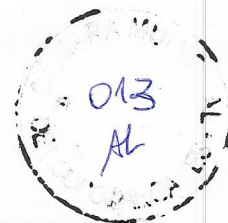




CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 078/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do "Cartão Verde" para os servidores públicos municipais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, vindo instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

II - PARECER DO RELATOR

Da Análise de Constitucionalidade e Legalidade: A proposição é constitucional e legal. Não há vício de iniciativa, pois a matéria é de competência do Chefe do Executivo. O projeto também cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram os documentos anexos.

Da Técnica Legislativa e Redação Final: O projeto apresenta vícios de técnica legislativa que necessitam de correção:

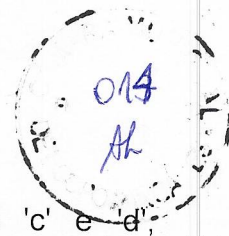
- 1) A Ementa e o Art. 1º utilizam a expressão "Autorizar [...] a instituir" quando o correto seria "Instituir".



Elton Ribeiro Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- 2) O Art. 3º apresenta redação idêntica em suas alíneas 'c' e 'd', configurando uma duplicidade que deve ser suprimida.

Para sanar tais vícios, propõe-se uma Emenda Corretiva que aprimora a redação dos referidos dispositivos, sem alterar o mérito ou gerar custos.

Diante do exposto, o voto deste relator é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 030/2025. No mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** da matéria, condicionada à aprovação da **EMENDA CORRETIVA**, que se anexa.

III - VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o voto do Relator, manifestam-se **FAVORAVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 030/2025, com a respectiva **EMENDA CORRETIVA em anexo**.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Eraldo das Virgens Patez

Presidente

Eliton Ribeiro Caldeira

Relator

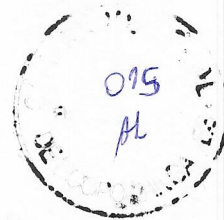
Joventino Caetano de Oliveira

Secretario





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



EMENDA CORRETIVA (Ao Projeto de Lei nº 030/2025)

Altera a redação da Ementa e do art. 1º e art.3º do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 1º A **Ementa** do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Cartão Verde para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ecoporanga-ES e dá outras providências."

Art. 2º O **art. 1º** do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o cartão verde, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, na esfera da administração direta, incluindo os Conselheiros Tutelares, extensivo aos servidores cedidos com ônus, para utilização exclusiva na feira livre de Ecoporanga/ES, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município."

Art. 3º O **Art. 3º** do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não terão direito ao benefício do Cartão Verde o servidor que, no mês, estiver em:

- a) Licença para candidatura eleitoral;*
- b) Licença para tratar de interesses particulares;*
- c) Desempenho de mandato eletivo;*
- d) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;*
- e) Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;*
- f) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão;*
- g) Servidor que se encontrar permutado;*
- h) Servidor em gozo de férias prêmio;*
- i) No mês de admissão."*

Cartão Verde para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ecoporanga-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a técnica legislativa do projeto, corrigindo a redação da Ementa e do art. 1º para conferir caráter impositivo à norma, e suprimindo a redundância existente no art. 3º, que continha duas alíneas com texto idêntico. As alterações não geram aumento de despesas e garantem maior clareza e precisão à futura lei.

Eraldo das Virgens Patez

Presidente

Eliton Ribeiro Caldeira

Relator

Joventino Caetano de Oliveira

Secretario

